

COMISSÃO DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018.

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se § 3º ao art. 11 da Medida Provisória nº 843, de 2018, com a seguinte redação:

“§ 3º A parcela apurada na forma do caput, excedente ao limite de dedução previsto no § 1º, poderá ser deduzida do IRPJ e da CSLL devidos, respectivamente, em períodos de apuração subsequentes.”

JUSTIFICATIVA

As empresas do setor automotivo, em sua maioria, estão operando sem lucro. Assim, em um primeiro momento elas não conseguiriam usufruir o benefício proposto na medida, que seria carregado para períodos posteriores.

A imposição de limite para a utilização do saldo excedente afetaria sobremaneira as empresas que se encontram na situação de prejuízo, pois ficariam acumulando saldos de créditos excedentes, que nunca conseguiriam utilizar em sua totalidade, em razão dos limites previstos.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal PP/PR

